

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda o décimo terceiro salário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º .....

.....

XXIV – o décimo terceiro salário, de que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal;

.....” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 26 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 16 da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O trabalhador brasileiro tem garantido pela Constituição Federal, no inciso VIII do art. 7º, o pagamento do décimo terceiro salário “com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria”. Trata-se de gratificação concedida para quem trabalhou durante o ano, contribuindo para a previdência e pagando o imposto de renda. Entretanto, esse direito, garantido pelo Carta Magna, sofre séria restrição pela cobrança do imposto de renda de forma exclusiva na fonte.

Trata-se de oneração que pode reduzir em mais de um quarto o valor dos rendimentos recebidos sob essa rubrica. Entendemos que não era essa a intenção do legislador constitucional originário quando incluiu esse direito no art. 7º da Lei Maior. Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei.

Nossa intenção com o presente texto é isentar do imposto de renda os montantes recebidos como décimo terceiro salário pelo trabalhador. Nada mais justo para quem pagou o imposto durante o ano sobre seus rendimentos com a aplicação, vale ressaltar, de tabela progressiva cujos valores não são corrigidos há vários exercícios. Sem dúvidas, portanto, a desoneração do décimo terceiro salário trará maior justiça fiscal ao nosso Sistema Tributário, que onera pesadamente o trabalho assalariado.

Assim, considerando o amplo alcance social da iniciativa, conto com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO